

DANOS SOCIOAMBIENTAIS URBANOS NA CIDADE DE CURITIBA

FRANCISCO, Denise Pinheiro¹

denisefrancisco@tce.pr.gov.br

Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR

Resumo

As características dos danos socioambientais urbanos pesquisados enquadram-se não apenas nos aspectos da fragilidade do ambiente físico, mas principalmente no incômodo gerado que de alguma maneira intervém na tranqüilidade da comunidade afetada, nas mudanças da paisagem e nas demais intervenções humanas. A poluição sonora causada por Atividades Noturnas lidera a lista de denúncias com 31,8% das Ações, seguida por Empreendimentos Imobiliários (25%) e Atividades Industriais (20,5%), tendo nesses casos sido apontado pelo Ministério Público a legislação em desacordo, dentre outros conflitos e irregularidades da política urbano-ambiental. A proposição da autora para esta problemática parte da análise holística dos danos ambientais urbanos com uma visão crítica da questão social e política, sem perder de vista o recorte geográfico temporo-espacial. Os danos socioambientais urbanos em Curitiba podem ser identificados como: poluição sonora, poluição atmosférica, poluição hídrica, degradação ambiental e desequilíbrio ecológico, com danos à fauna e flora e riscos à qualidade de vida (saúde e bem-estar), além da lesão ao patrimônio cultural de valor histórico, urbanístico e paisagístico.

Palavras-chave: Danos socioambientais urbanos, Ação Civil Pública, Curitiba/PR.

Abstract

The characteristics of the searched partner-ambient damages are fit not only in the aspects of the fragility of the physical environment, but mainly in the generated bother in some way to mediate in the tranquillity of the affected community, in the changes of the landscape and the too much interventions human beings. The denunciations of sonorous pollution caused by Nocturnal Activities lead such list with 31,8% of the Actions, followed for Real estate Enterprises (25%) and Industrial Activities (20,5%), having in these cases been pointed for the Public prosecution service the legislation in disagreement, amongst other conflicts and irregularities of the urban-ambient politics. The proposal of the author for this problematic one is in the holistic analysis of the urban ambient damages with a critical vision of the social matter and politics, without losing of sight the space geographic clipping. The urban partner-ambient damages in Curitiba can be identified as: sonorous pollution, atmospheric pollution, hidric pollution, ambient degradation and ecological disequilibrium, with damages to the risks to the quality of life (health and well-being), beyond the injury to the cultural patrimony of historical, urbane and landscape value.

Key-words: Urban partner ambient damages, Public Civil Actions, Curitiba/PR.

INTRODUÇÃO

O presente artigo apresenta os resultados da pesquisa sobre danos socioambientais urbanos no âmbito da proteção judicial do meio ambiente na área cível, através do exame de casos concretos de aplicação da Ação Civil Pública (Lei Federal nº 7.347/85), tendo

como foro a cidade de Curitiba e como titular o Ministério Público² (MP) do Estado do Paraná, através da Promotoria do Meio Ambiente, no período de 1986 a 2002.

Além da complexidade científica de que trata o tema, há a necessária compreensão jurídica e da legislação ambiental que a matéria exige, portanto, tentou-se analisar os aspectos fundamentais acerca do dano ambiental como prejuízo causado à qualidade de vida humana, na condição de que o “meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum de todo cidadão” (Constituição Federal, Art. 225).

Os resultados verificados derivam-se das Ações Cíveis Públicas que efetivamente estavam disponíveis pelas comarcas de origem: Fórum Cível e Varas da Fazenda Pública do Paraná. Ressalta-se que este levantamento compreende somente as ações em que o MP figura como autor, seja de forma exclusiva ou com outras entidades legitimadas, não estando incluídas, portanto, as ações ajuizadas por terceiros.

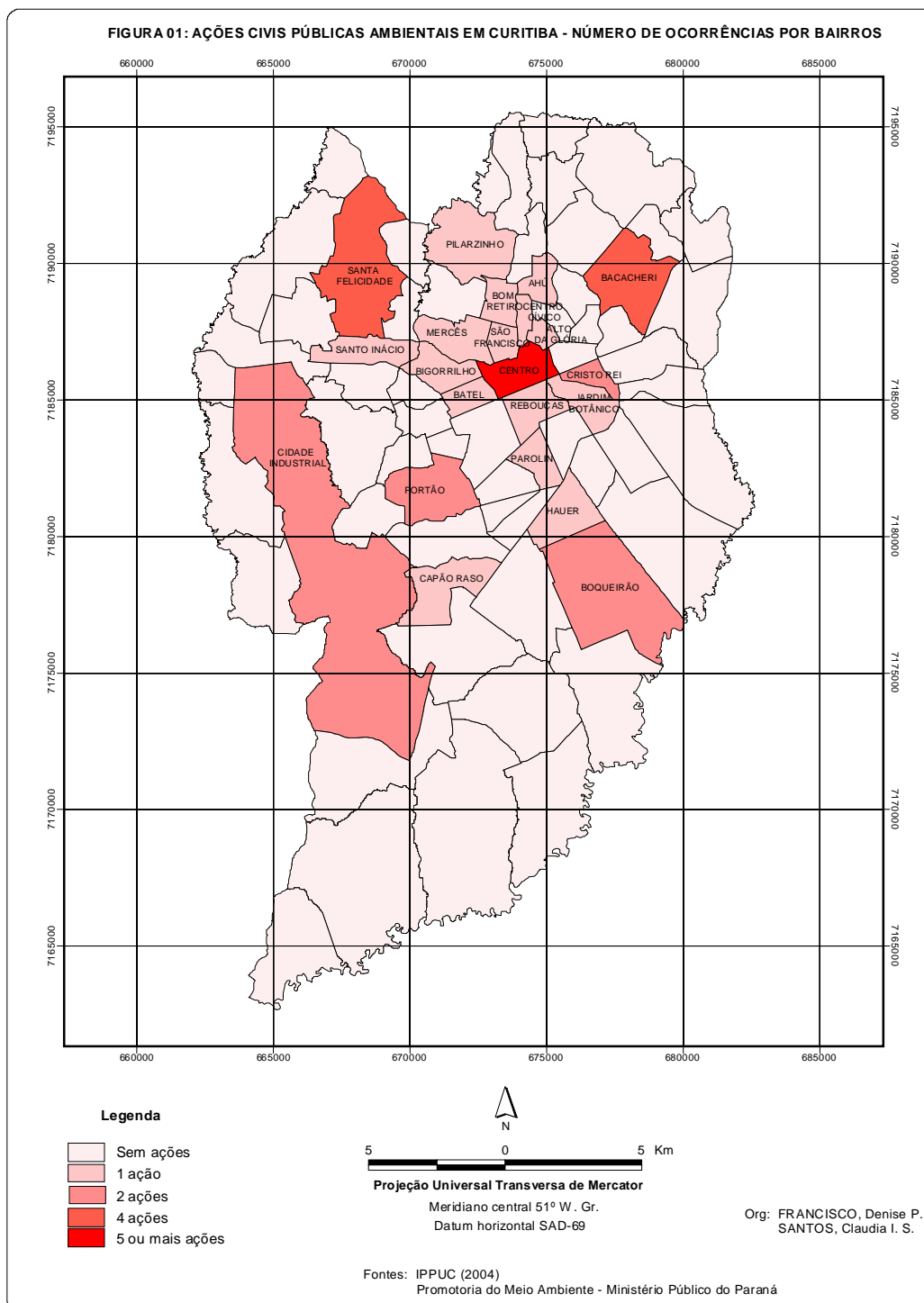
O principal material utilizado para a pesquisa foi a Petição Inicial³, peça que enseja a deflagração do processo judicial, constituindo-se no ato formal do autor que introduz a causa em juízo. A petição inicial da Ação Civil Pública, além de relatar os fatos que motivaram sua propositura, identifica e caracteriza a atividade lesiva, descreve os danos ou riscos de sua ocorrência, as ameaças à saúde pública e a conduta do réu. Enfim, todo o conteúdo que será julgado no decorrer do processo até a decisão final do juiz consubstanciada na sentença.

Com o objetivo de identificar e quantificar os tipos de danos socioambientais urbanos adotou-se um critério de classificação a partir do agrupamento das Ações quanto aos tipos de atividades causadoras de impactos negativos ao meio ambiente das quais decorrem ameaças e/ou danos ambientais denunciados conforme exposição na petição inicial dos autos dos processos, estabelecendo-se o nexo de causalidade constatado pelo MP. Os danos socioambientais urbanos decorrentes das atividades denunciadas nessas Ações classificam-se conforme segue (tabela 01):

Tabela 01: DANOS SOCIOAMBIENTAIS URBANOS DECORRENTES DE ATIVIDADES OBJETO DE AÇÕES CIVIS PÚBLICAS EM CURITIBA (1986-2002)

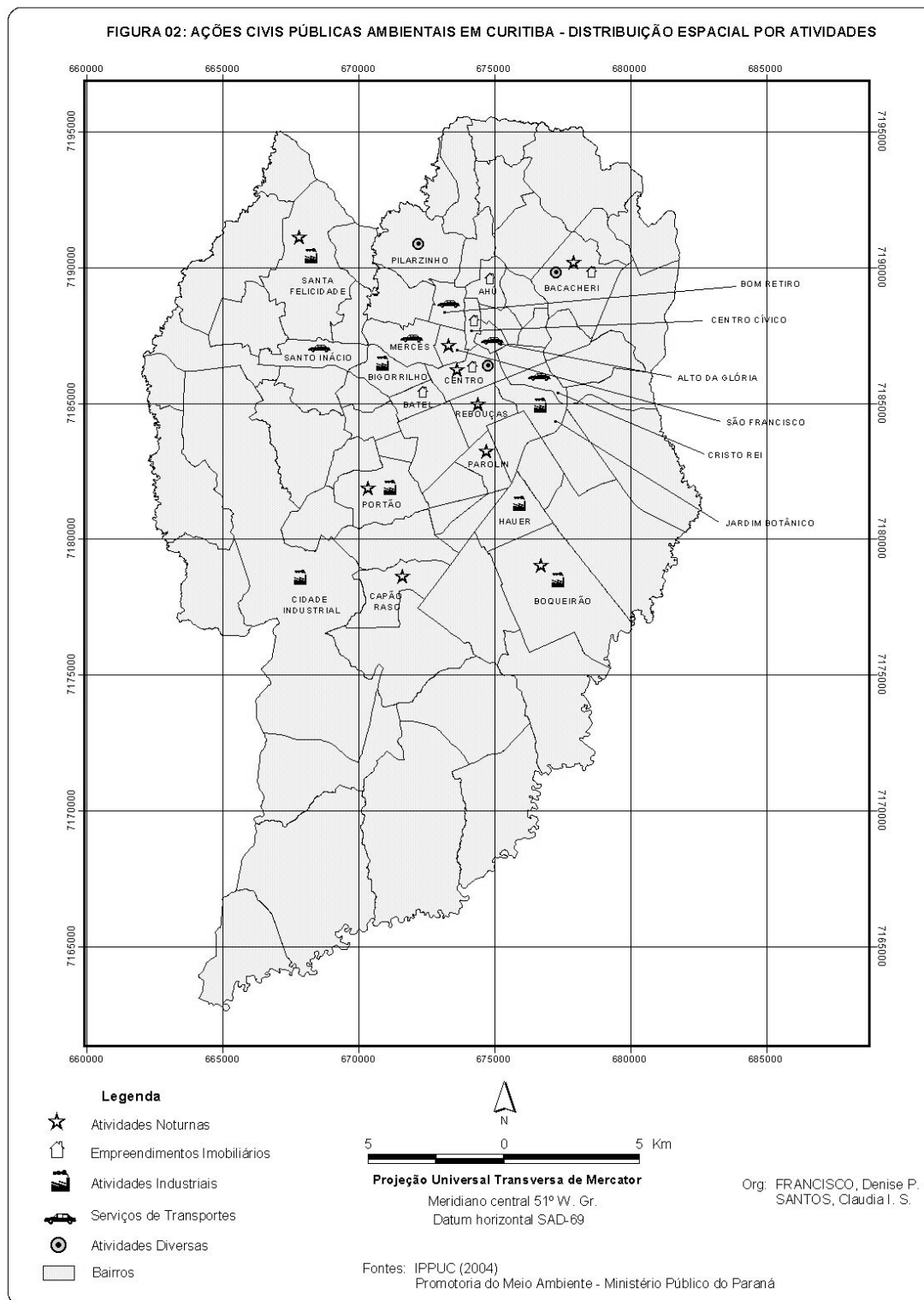
ATIVIDADES LESIVAS	AÇÕES	%
1º) Poluição Sonora causada por Atividades Noturnas	14	31,8
2º) Danos causados por Empreendimentos Imobiliários	11	25,0
3º) Danos causados por Atividades Industriais	9	20,5
4º) Danos causados por Serviços de Transportes	6	13,6
5º) Danos causados por Atividades Diversas	4	9,1
TOTAL	44	100

FONTE: Promotoria do Meio Ambiente, Ministério Público do Paraná



Pode-se observar que os danos socioambientais urbanos originados da poluição sonora por atividades noturnas lideram tal lista, demonstrando ser este o maior incômodo apontado pelas denúncias, representando 31,8% das Ações. Conforme o levantamento efetuado, espacializou-se o número total de ocorrências das Ações Civis Públicas por bairros de Curitiba (figura 01) e por tipos de Atividades classificadas (figura 02):

FIGURA 02: AÇÕES CIVIS PÚBLICAS AMBIENTAIS EM CURITIBA - DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL POR ATIVIDADES



São cinco grupos correspondentes a diferentes categorias de atividades denunciadas, das quais decorreram os danos apontados naquelas Ações, que podem ser hierarquizadas em termos quantitativos e distribuídas entre os 1º e 5º lugares. Cada categoria classificada será exposta a seguir, sintetizando a identificação dos danos socioambientais urbanos levantados.

POLUIÇÃO SONORA DECORRENTE DE ATIVIDADES NOTURNAS

A poluição sonora decorrente de atividades noturnas, em termos quantitativos, é o evento de maior ocorrência (tabela 01), sendo objeto de 14 Ações Cíveis Públicas das quais decorreram as respectivas irregularidades apontadas pelo MP, oriundas de restaurantes, danceterias, bares e casas de show.

As denúncias resumem-se nas seguintes reclamações: perturbação do sossego pelo alto som de música e algazarra, depredação de bens particulares, desordem ocasionada por brigas e corridas entre veículos e estampidos de armas de fogo com ameaça de projéteis perdidos, colocando em risco a vida dos moradores circunvizinhos aos estabelecimentos noturnos. Verificou-se inclusive que os estabelecimentos, de médio ou grande porte, são destituídos de isolamento acústico e de proteção contra incêndios. Em alguns casos, averiguou-se que os estabelecimentos encontravam-se em situação precária quanto ao alvará⁴ de funcionamento, não os possuindo de fato.

Como conseqüências da poluição sonora, são descritos em estudos da Organização Mundial da Saúde males como: perda da audição, dor, insônia, problemas nervosos, fadiga, lassidão, fraqueza, ritmo cardíaco acelerado, aumento da pressão arterial, dispnéia e impressão de asfixia. E ainda, perturbação da conversação, dificuldade na concentração mental, do repouso e do lazer (MACHADO, 1992).

DANOS CAUSADOS POR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Nesta categoria, procurou-se agrupar as Ações contra atividades que envolvessem toda e qualquer intervenção ao ambiente físico, caracterizando-se em edificações, demolições e desmatamentos irregulares. Os danos socioambientais urbanos decorrentes de tais empreendimentos imobiliários são os eventos de segunda maior ocorrência (tabela 01), sendo objeto de 11 Ações Cíveis Públicas, oriundas de obras iniciadas, em andamento ou concluídas e/ou aquelas que representam ameaça de danos ao meio ambiente em obras não iniciadas. As irregularidades apontadas pelo MP referentes às essas ações podem ser descritas na forma que se segue:

- Demolição de Patrimônio Histórico: destruição de patrimônio histórico-cultural e de valor arquitetônico, por ilegalidade das licenças concedidas pelo Município e irregularidade na demolição realizada como forma de antecipação à decisão do processo de tombamento;

- Construção de Shopping: Ausência de EPIA/RIMA (Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Relatório de Impactos Ambientais);

- Destruição de Patrimônio Histórico: iminência de demolição ao imóvel do ano de 1870, cadastrado pelo IPPUC como Unidade de Interesse de Preservação, encontrando-se com pedido de tombamento;

- Desmatamento de Bosque: desmatamento ilegal de áreas verdes com supressão ou descaracterização de bosques, com desabrigo para espécies vegetais e animais e ainda diminuição na qualidade de vida da população;

- Construção de Conjunto Habitacional: sombreamento causado pela construção podendo afetar a condição do bom desenvolvimento e sobrevivência da flora e fauna existente no local do parque contíguo à área em litígio, sendo declarado de preservação permanente. Concessão irregular de alvará para a construção.

Portanto, nos casos em tela, há conflito entre o interesse (econômico) do particular na disposição de sua propriedade e o interesse coletivo na preservação do patrimônio histórico-cultural. As atividades descritas acima podem ser consideradas lesivas, tendo em vista os danos socioambientais urbanos ou ameaças de danos delas decorrentes, apontadas pelo MP, a seguir:

- a) Aumento do trânsito: devido ao maior número de veículos na área, poluição sonora e atmosférica, com geração de ruídos, exalação de gases tóxicos e ainda com a possibilidade de acidentes do transtorno decorrente;
- b) Descaracterização de “região nobre” com alteração da qualidade de vida: aumento radical do número de pessoas em circulação no local, provocando transtorno e stress;
- c) Alteração do micro-ecossistema local: diminuição das espécies animais e vegetais e em conseqüência, da qualidade de vida da população do bairro.

A expressão “patrimônio urbanístico” corresponde aos bens de valor arquitetônico e infra-estrutura, viária, sanitária, rede elétrica e equipamentos urbanos que viabilizam a vida urbana, sendo que o direito difuso aos quais correspondem é o direito do cidadão de usufruir das eficiências da urbanização, o direito à cidade, direito este que pode ser vulnerado por empreendimentos que impliquem significativo adensamento, sobrecarregando a infra-estrutura existente, casos em que são necessários os EIA/RIMAs.

DANOS CAUSADOS POR ATIVIDADES INDUSTRIAIS

Os danos socioambientais urbanos decorrentes de atividades industriais são os eventos de terceira maior ocorrência (tabela 01), sendo objeto de nove Ações, apontadas pelo MP como causadoras de danos ao meio ambiente decorrentes de poluição sonora,

atmosférica, hídrica e/ou degradação ambiental. Trata-se de metalúrgica; madeireira; produção de plásticos injetados, cromados e ferragens para móveis; fabricação de água sanitária, sabões, ceras e desinfetantes; usina de asfalto com extração de migmatito e saibro; óleos combustíveis e lavanderia industrial. Verificou-se ainda que na maioria dessas ações, as empresas localizam-se em áreas inadequadas conforme a Lei Municipal de Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo. As irregularidades apontadas pelo MP referentes às essas ações podem ser descritas na forma que se segue:

- Metalúrgica: A empresa refere-se à indústria de máquinas para construção civil e fundição de ferro, tendo tido reclamação pela vizinhança acerca do cheiro característico de plástico queimado além do barulho ensurdecedor no período noturno da atividade industrial;

- Indústrias de Madeiras: A indústria localiza-se em zona denominada ZR-3, considerada preponderantemente residencial, unifamiliar e coletiva, onde estão proibidas atividades industriais, segundo a Lei de Zoneamento e Uso do Solo municipal;

- Indústria de Plásticos: A empresa não possui licença ambiental e nem tratamento de seus efluentes líquidos;

- Indústria Química: A indústria na fabricação de sabão, cera e detergentes exala odores fétidos e emite à atmosfera fuligem e material particulado;

- Indústria de Materiais de Construção: A empresa lança pó de madeira no seu processo de industrialização e emite alto ruído;

- Empresa de Produtos Químicos: Situada no Setor Especial e dentro de Área de Proteção Ambiental. Mesmo não podendo ser permitida tal atividade, foi liberada pela Comissão Superior de Urbanismo/PMC a Licença Ambiental;

- Exploração Mineral: A construtora tinha licença ambiental para extração e batimento de pedras, desde que cumprisse o Termo de Compromisso: “manutenção de faixa de proteção (5m) dos bosques de preservação permanente, executar Plano de Controle Ambiental (PCA) e outros”, o que não ocorreu;

- Lavanderia Industrial: O estabelecimento não possuía alvará de localização e funcionamento para o ramo de lavanderia industrial. Foram constatadas irregularidades quanto à poluição sonora e atmosférica (proveniente dos sopradores de ar das caldeiras) e hídrica (causada pelo lançamento dos efluentes químicos sem tratamento) e que o mesmo não possui projeto de prevenção de incêndios.

Neste caso, o Município responde solidariamente à ação por não fiscalizar satisfatoriamente. “Para compelir o Poder Público a ser prudente e cuidadoso no vigiar, orientar e ordenar a saúde ambiental nos casos em que haja prejuízo para as pessoas,

para a propriedade ou para os recursos naturais, mesmo com a observância dos padrões oficiais, deve o Poder Público responder solidariamente com o particular” (MACHADO, 1992).

As implicações socioambientais das atividades industriais referentes às ações acima se caracterizam pelo tipo de interferência lesiva, demandada pelas intervenções a seguir :

- Fundição de ferro: poluição sonora pela atividade no período noturno, e poluição atmosférica com o lançamento de fumaça e material particulado;
- Queima de madeira: poluição atmosférica proveniente do material particulado (fuligem, poeira e resíduos do processo industrial), poluição sonora pelo período ininterrupto das 06:00 às 18:00h e poluição visual de entulhos e lixo; oriundas da atividade de queima de madeira;
- Lançamento de efluentes: causando poluição hídrica proveniente do setor de galvanoplastia, contaminando o ecossistema do rio adjacente com metais pesados (cromo, cobre, chumbo, ferro, níquel e zinco) e a contaminação da reserva ecológica local com o lançamento de produtos químicos decorrentes do processo industrial;
- Extração de minérios: poeira em suspensão; carreamento de material particulado ao rio, alterando a qualidade da água e prejudicando o abastecimento à população; vibração no solo e no ar; movimentação da camada superficial do solo; compactação do solo e contaminação da superfície não removida por resíduos da lavra de migmatito e saibro;
- Manipulação de produtos químicos: poluição hídrica pelo lançamento de resíduos líquidos e gasosos à rede coletora; risco de explosões, incêndios, trepidações, exalações e detritos danosos à saúde que, eventualmente, possam pôr em perigo pessoas ou propriedades vizinhas.

As atividades descritas acima podem ser consideradas lesivas, tendo em vista os danos socioambientais urbanos ou ameaças de danos delas decorrentes, apontadas pelo MP, a seguir:

- a) Ameaça à saúde e risco de vida humana: Do material particulado as partículas mais finas atingem diretamente a corrente sanguínea, onde se acumulam e tem efeito carcinogênico. As partículas mais grosseiras provocam infecções nasais (rinite) e das vias respiratória (faringites, bronquites e traqueites); óxido de enxofre e formaldeído (irritações nos olhos e vias respiratórias) e monóxido de carbono. Por esses fatores, há ameaça à saúde humana resultando em graves afecções nervosas, inclusive danos

psíquicos; e o risco de acidentes humanos por arremesso de pedras e estilhaços na circunvizinhança

- b) Contaminação de mananciais públicos e ecossistema associado pelo material particulado;
- c) Desequilíbrio ecológico: afastamento e stress da fauna, modificação da paisagem, diminuição das espécies animais e vegetais e em consequência, da qualidade de vida da população do bairro.

Nota-se que nos casos expostos os prejuízos à saúde humana são relevantes e em termos ambientais, ressalta-se o fato da ameaça de grande interesse ecológico e vital para o abastecimento de água para parte do Município de Curitiba, colocando em risco os bens tutelados (solo, subsolo, curso d'água, cobertura vegetal, fauna etc.).

DANOS CAUSADOS POR SERVIÇOS DE TRANSPORTES

Os danos socioambientais urbanos decorrentes de serviços de transportes são objetos de seis Ações, das quais resultam na poluição sonora aliada a outros tipos de danos ambientais denunciados. As respectivas irregularidades apontadas pelo MP podem ser resumidas na forma que se segue:

- Empresas de transporte e/ou turismo: Realização, por 24 horas do dia, de serviços de transporte de passageiros, garagem, manutenção e limpeza de veículos. O acionamento e manobras dos veículos provocam ruídos causadores de intensa poluição sonora, além da atmosférica. O intenso tráfego e a rotina de abastecimento dos veículos, bem como da sujeira ocasionada pela lavagem dos ônibus causando problemas de contaminação hídrica e do solo. Foram ainda apontadas irregularidades no tocante a pinturas de veículos, não existindo tratamento ou destinação final para os efluentes hídricos, seguindo estes para a rede coletora pluvial.

- Empresa de transporte ferroviário: Excesso de ruídos provocados pelo escapamento das locomotivas e do repetitivo apito de sinalização utilizado pelos condutores dos trens que cortam os bairros centrais de Curitiba. Ressalta-se que não foram encontradas normas ou leis que definam a intensidade, quantidade e duração dos silvos da buzina, exigidas em regulamento pela Empresa, durante as passagens de nível.

As implicações socioambientais urbanas dos serviços de transportes referentes às ações acima descritas se caracterizam pelos seguintes tipos de interferências lesivas: emissão de gases tóxicos (monóxido de carbono, óxido de nitrogênio, aldeídos, hidrocarbonetos e formaldeídos) e material particulado (fumaça, fuligem, poeira e metais pesados); lançamento ao solo e rede coletora pluvial de tintas, óleos e graxas;

multiplicação de insetos vetores; e poluição sonora.

As interferências lesivas apontadas acima, decorrem nas seguintes implicações:

- a) Ameaça à saúde humana: a emissão de gases tóxicos e material particulado provoca infecções nasais (rinites e sinusites), faringites, bronquites, traqueites, inflamações oculares e das vias respiratórias, irritações e reações alérgicas, gastrites, úlceras e irritação devido aos ruídos acionados em período noturno.
- b) Contaminação hídrica e do solo: por resíduos de tintas, óleos e graxas;
- c) Degradação ambiental;
- d) Ressaltam-se os prejuízos à saúde humana ocasionada pela inalação dos gases: monóxido de carbono, óxidos de nitrogênio, hidrocarbonetos, aldeídos, óxido de enxofre e material particulado, que causam alta irritabilidade podendo evoluir em danos psíquicos.

DANOS CAUSADOS POR ATIVIDADES DIVERSAS

As atividades classificadas como “Atividades Diversas” agrupam ações das quais decorreram a poluição atmosférica e hídrica, aliadas a outros tipos de danos ambientais denunciados nas quatro Ações em análise e as respectivas irregularidades apontadas pelo MP que podem ser resumidas a seguir:

- Caldeiras (a lenha e a óleo): Poluição atmosférica causada por caldeira a lenha ou a óleo, que emite fumaça constante e material particulado, atividade nociva e ofensiva à saúde, à segurança e ao bem-estar dos moradores, funcionários dos estabelecimentos e da população que transita pelas imediações;

- Canalização de rio: Obra pública de canalização de rio, com desmatamento irregular; e Estações Radiobases: Torres de telefonia celular, ainda em estudos.

As implicações socioambientais urbanas das atividades diversas levantadas se caracterizam pelos tipos de interferências lesivas apontadas pelo MP: Emissão de gases tóxicos (monóxido de carbono, óxido de nitrogênio, aldeídos, hidrocarbonetos e formaldeídos) e material particulado (fumaça, fuligem, poeira e metais pesados); desmatamento irregular e radiação eletromagnética não-ionizante.

As interferências lesivas causadas pelas atividades diversas descritas acima, decorrem nas seguintes implicações:

- a) Ameaça à saúde humana: rinites, faringites, bronquites, traqueites, inflamações oculares e das vias respiratórias, irritações e reações alérgicas, gastrite, úlceras;

- b) Prejuízo e risco de vida animal: risco de antracose (acúmulo de partículas de carvão no pulmão) a animais do ecossistema associado;
- c) Desequilíbrio ecológico: alteração do ecossistema associado ao rio, com perda do número de exemplares na área desmatada.

Acerca das Estações Radiobases, estudos dos efeitos da radiação eletromagnética de Telefonia Celular para toda Comunidade Européia relacionam uma série de sintomas gerados pelo uso de telefones celulares (durante ou após o uso) ou quando próximos às Estações Radiobases (ERBs), que podem ser descritos em: fadiga, dor de cabeça, aumento da sensibilidade térmica, distúrbios de sono, depressão, stress entre outros (PROJETO DE LEI/BR Nº 2.910/2002).

Em relação ao Município, por dever constitucional e institucional cabe defender o meio ambiente e combater a poluição em todas as suas formas, bem como licenciar as atividades industriais em seu território, conforme artigo 23, inciso VI e artigo 30, inciso I, da Carta Magna e Lei Municipal nº 7.833/91, respectivamente.

Daí a importância da efetividade do direito de representação, de denúncia, de petição, da defesa por parte de qualquer pessoa física ou jurídica interessada, principalmente pelo Poder Público, no sentido de provocar o controle administrativo e/ou judicial diante da falta ou insuficiência de EPIA/RIMA de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, das deficiências no sistema de licenciamento ambiental e de tantas outras atividades ou condutas prejudiciais ao meio ambiente.

ANÁLISE DOS RESULTADOS: UMA ABORDAGEM GEOGRÁFICA

A pesquisa realizada tem similaridade com o trabalho “Danos Ambientais na Cidade do Rio de Janeiro” (ARAÚJO, 2001) onde, no período de 1986 a 1999, foram levantadas 123 Ações Cíveis Públicas interpostas pelo MP, sendo que o maior número de denúncias lá apuradas também acusou a poluição sonora decorrente de atividades noturnas. Apesar das diferenças que residem entre as duas metrópoles, e de se observar que em Curitiba foram encontradas 44 ações propostas pelo MP (1986-2002), ressalta-se a possibilidade de um número muito maior de danos socioambientais na capital paranaense que justifique a Ação Cível Pública, sendo possível encontrar um número de processos equivalente ou de maiores proporções em outros órgãos legitimados, como é o caso das ONGs.

Sobre Curitiba e Região Metropolitana, constata-se para a presente análise as profundas alterações da realidade regional, do ponto de vista do crescimento demográfico e da estrutura político-econômica industrial das últimas décadas, assim como dos

conflitos entre o uso e a ocupação do solo decorrentes da expansão da malha urbana da capital sobre os limites administrativos dos municípios vizinhos, gerando uma urbanização periférica e um intenso processo de ocupações irregulares em áreas de mananciais. A despeito disso, há a preocupação de frentes institucionais⁵ com a conservação dos recursos naturais, de caráter preservacionista, na busca de se garantir o recurso hídrico que vem sendo pressionado pela demanda habitacional e pela degradação de suas fontes, demonstrando ser esta a grande preocupação do planejamento metropolitano de Curitiba.

Cabe ressaltar que apesar da pesquisa revelar aspectos interessantes sobre o tema abordado no âmbito do Ministério Público e apontar questões para outras análises, não foram encontradas, contrariamente do que se esperava, Ações Cíveis Públicas objeto de denúncias de certos tipos de danos socioambientais em Curitiba, tais como: a questão da degradação dos rios causada pelo esgotamento sanitário-industrial e dos resíduos sólidos produzidos diariamente pelo município, constituindo-se em importante questionamento para outras pesquisas.

CONCLUSÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atividades noturnas (clubes, danceterias, bares e restaurantes), Empreendimentos Imobiliários (edificações em locais inadequados, demolições de patrimônio histórico-cultural, desmatamentos irregulares), Atividades Industriais (metalúrgicas, madeireiras, indústria de plásticos, óleos combustíveis, dentre outros), Serviços de Transportes (ônibus e trens metropolitanos) e Atividades Diversas (caldeiras, canalização de rio e estações radiobases) compõem o conjunto de atividades das quais decorreram as ameaças e/ou danos socioambientais urbanos, objeto das ações estudadas.

Os danos socioambientais urbanos e/ou suas ameaças são caracterizados pela poluição sonora, poluição atmosférica, poluição hídrica, desmatamento irregular, degradação ambiental e desequilíbrio ecológico (danos à fauna e flora), além da lesão ao patrimônio cultural de valor histórico, cultural, urbanístico e paisagístico e riscos à qualidade de vida (saúde e bem-estar).

Ressalta-se que o levantamento realizado (44 Ações) significa apenas uma pequena amostra da ocorrência de danos socioambientais urbanos em Curitiba, sendo que as denúncias apontadas foram feitas pela comunidade contígua aos estabelecimentos réus das Ações, sob o prisma da tutela ambiental do Ministério Público.

Os atores sociais envolvidos nos litígios são: o setor empresarial/comercial, o Poder Público, os consumidores dos serviços urbanos e a sociedade em geral, que se dividem

entre os agressores (réus) e os agredidos (autores das denúncias e/ou a coletividade representada pelo MP), num processo repressivo e/ou corretivo aos atos lesivos e às suas ameaças, sendo a coletividade diretamente ameaçada, seja em sua privacidade e conforto, seja em seu direito de ter preservado o patrimônio histórico-artístico-cultural.

Quanto aos resultados apontados e à sua hierarquia, de forma quantitativa, tem-se o fato de a poluição sonora causada por atividades noturnas destacar-se como o evento de maior ocorrência (31,8%) dentre as Ações Cíveis Públicas estudadas, sobrepondo-se aos demais. Comparando-se com a cidade do Rio de Janeiro, segundo a Secretaria de Meio Ambiente da Cidade, em 1998 foram registrados 66% de denúncias relacionadas a agressões sonoras do total de reclamações recebidas.

Em Belo Horizonte, os incômodos registrados pela perturbação sonora constituem-se na maioria das queixas junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente com 53% do total das reclamações protocoladas, notando-se a predominância de réus como bares, restaurantes e locais de música ao vivo (ALVAREZ e SOUZA, 1992).

Os impactos ambientais urbanos devem ser questionados incessantemente, assim como avaliar indicadores de qualidade ambiental urbana, tais como: infra-estrutura (abastecimento de água, população atendida), esgotos sanitários (população atendida, rede coletora existente, tratamento), drenagem urbana (área urbana drenada, controles de áreas de risco), resíduos sólidos urbanos (atendimento da coleta, tratamento) e ambientais (qualidade dos rios, qualidade do ar e ruídos urbanos), dentre outros (GARCIAS, 2001).

A análise dos danos socioambientais urbanos e a identificação de seus elementos podem proporcionar, inclusive, mecanismos de atuação dentro de uma política ambiental no estabelecimento de diretrizes básicas para a gestão ambiental urbana, na cobrança e aferição de resultados ambientais positivos para o desenvolvimento econômico sustentável. Uma cidade como Curitiba, com sua extensão, heterogeneidade, complexidade e densidade populacional tem potencialidades para a ocorrência de inúmeros danos socioambientais. As características econômicas, culturais e demográficas das últimas décadas, a questão do uso do espaço, da convergência da população para os grandes centros e demandas de modernidade, industrialização e geração de empregos, aliam-se à crise pública, ingerência e corrupção do Estado na má aplicação de recursos públicos.

Questões de desobediência da legislação verificadas na presente pesquisa levam a imaginar que existem distorções não oficiais da efetividade da fiscalização pública e outros conflitos, tais como: concessão irregular de alvarás de

construção/demolição/localização/funcionamento; ilegalidade das autorizações e/ou licenças ambientais concedidas; ausência de EPIA/RIMA; nulidade de atos administrativos (usurpação de função e supremacia do interesse público); violação de direitos pela administração pública; descumprimento de termos de acordos; conflitos entre práticas e legislação e/ou política ambiental; conflitos entre o interesse particular de usufruir e o interesse coletivo de preservar; ineficácia ou omissão da fiscalização pública.

Um processo de revisão contínua no planejamento, implementação e desempenho dos instrumentos da política ambiental parece ser uma boa solução. Ainda assim, o que parece mais equilibrado seria a conscientização dos atores envolvidos na construção da cidade, convidando-os a discutir possíveis conflitos de interesses, na busca de aperfeiçoar mecanismos de intervenção e melhorar a qualidade das atividades urbanas.

Mesmo tendo diretrizes de planejamento urbano, Curitiba não está imune aos danos socioambientais. Na capital paranaense existem problemas, talvez menores do que em outras capitais, e que precisam ser identificados, analisados, sanados e evitados sua reincidência.

À Geografia cabe analisar e compreender o espaço produzido (e em produção) pela sociedade, assim como as questões ambientais da atualidade. Trata-se de abordar criticamente a realidade socioambiental, tendo em vista sua transformação consciente voltada para o futuro bem estar do planeta.

Ao Poder Público, cabe o dever de fiscalizar e tutelar o meio ambiente, de maneira eficiente e econômica, dentro dos preceitos legais e da política ambiental, sob o enfoque do desenvolvimento sustentável socioambiental urbano.

Além da discussão apresentada, há outras possibilidades de análise que não foram apreciadas neste trabalho. Entretanto, dentro do escopo estabelecido, buscou-se na Geografia, considerada por esta autora uma ciência holística, a melhor avaliação possível do objeto de estudo.

BIBLIOGRAFIA

ALVAREZ, Pedro Alcântara de Souza e SOUZA, Fernando Pimentel. A poluição sonora em Belo Horizonte. **Revista Brasileira de Acústica e Vibrações**, 1992, 10: 23-42.

ARAÚJO, Lilian Alves de. Danos Ambientais na Cidade do Rio de Janeiro. *In: Impactos Ambientais Urbanos no Brasil*. Orgs.: GUERRA e CUNHA, Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001, pp. 347-403.

GARCIAS, Carlos Mello. Indicadores de qualidade ambiental urbana. *In: Indicadores Ambientais: Conceitos e Aplicações*. MAIA, Nilson et. alli. (Org.). São Paulo: EDUC/COMPED/INEP, 2001: 275-285.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Estudos de Direito Ambiental**. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 1992.

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente: doutrina, prática, jurisprudência, glossário**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

Notas:

¹ Bióloga, Especialista em Análise Ambiental, Mestre em Geografia, Área de Análise e Gestão Ambiental.

² Quanto à obrigatoriedade, com relação ao Ministério Público, há o verdadeiro poder-dever de agir na forma da Lei. Segundo o art. 5º da Lei 7.347/85, “a ação principal e a cautelar poderão ser propostas pelo MP, pela União, pelos Estados e Municípios. Poderão também ser propostas por autarquia, empresa pública, fundação, sociedade de economia mista ou por associação (...)”. Como se pode notar, órgãos legitimados pela lei podem propor a Ação Civil Pública, como por exemplo: instituições federais, estaduais e municipais e quaisquer Organizações Não-Governamentais – ONG com finalidades ambientais. Porém, o MP, mesmo quando não intervém no processo como parte, atua obrigatoriamente como fiscal da lei (Art. 5º, § 1º). Por isso, a justificativa de opção por este poder público como proponente de tais ações nesta pesquisa. Em relação aos demais legitimados ativos – entidades da administração direta, indireta e fundacional e associações civis – vigora em sua plenitude o princípio dispositivo, onde a ação civil pública pode ser ou não por eles proposta (MILARÉ, 2000).

³ É na petição inicial que o autor dirige-se ao juiz, identifica as partes em litígio, apresenta os fatos que o originaram, formula seu pedido, fundamenta juridicamente as razões e atribui o valor à causa. A caracterização dos fatos, por sua vez, faz menção aos impactos ambientais.

⁴ “O alvará será concedido sempre a título precário e em caráter temporário; quando necessário podendo ser cassado, caso a atividade licenciada demonstre comprovadamente ser incômoda, perigosa ou nociva à vizinhança” (Lei Municipal nº 7068/87, Art. 5º, Curitiba/PR).

⁵ Ver o Plano de Desenvolvimento Integrado – PDI (COMEC, 2001).

Recebido em abril/2005
Publicado em junho/2005